



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.653, DE 2014
(Do Sr. Dimas Fabiano)**

Altera o art. 331 do Decreto- Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Civil -, para destinar o valor em que consistir a fiança referente à infração da “Lei Seca” às ações que especifica.

Substitua-se a redação dada ao 2º do art. 331 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, constante do art. 1º do projeto, pela seguinte redação:

“§ 2º O valor em que consistir a fiança referente à infração prevista no art. 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quando quebrada ou perdida, será destinado a fundo nacional de amparo à saúde, com vinculação específica para a assistência médico-hospitalar; cirurgia plástica de correção estética, reabilitação física, e auxílio funeral das vítimas de acidentes de trânsito, bem como à indenização de danos em veículos e passageiros.”

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente